LEI Nº 5.722, DE 12 DE MAIO DE 2015.

ALTERA OS ARTS. 2º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.538, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 5.613, DE 22 DE MAIO DE 2014.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O art. 2º da Lei Municipal nº 5.538, de 17 de setembro de 2013, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste ao Programa de Cartão Alimentação dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências", passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º – Fica reajustado para R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) o valor mensal do cartão alimentação concedido aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos, comissionados ou decorrentes de contrato, conforme disposto pela Lei Municipal nº 5.233, de 24 de setembro de 2010."

Art. 2º – O parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 5.538, de 17 de setembro de 2013, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste ao Programa de Cartão Alimentação dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências", passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º – (.....).
Parágrafo único – O reajuste será aplicado considerando a variação da inflação medida pelo mesmo índice inflacionário considerado para o reajustamento dos vencimentos dos servidores públicos municipais, no mínimo."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e surtirá seus efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de abril de 2015.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2015.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.722, DE 12 DE MAIO DE 2015.

ALTERA OS ARTS. 2º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.538, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 5.613, DE 22 DE MAIO DE 2014.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O art. 2º da Lei Municipal nº 5.538, de 17 de setembro de 2013, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste ao Programa de Cartão Alimentação dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências", passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º – Fica reajustado para R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) o valor mensal do cartão alimentação concedido aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos, comissionados ou decorrentes de contrato, conforme disposto pela Lei Municipal nº 5.233, de 24 de setembro de 2010."

Art. 2º – O parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 5.538, de 17 de setembro de 2013, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste ao Programa de Cartão Alimentação dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências", passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º – (.....).

Parágrafo único – O reajuste será aplicado considerando a variação da inflação medida pelo mesmo índice inflacionário considerado para o reajustamento dos vencimentos dos servidores públicos municipais, no mínimo."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e surtirá seus efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de abril de 2015.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2015.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal
Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral